

ACÓRDÃO Nº 3513/2013 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.056/2009-9.
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Manoel Moraes Lopes (091.883.633-68) e VBS Construções Ltda. (03.881.725/0001-24).
4. Entidade: Município de Ibaretama/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secex/CE.
8. Advogados constituídos nos autos: João Bezerra Júnior, OAB/CE nº 5.983, e Ravenna Fernandes Gomes Mesquita Lima, OAB/CE nº 14.501.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional em desfavor do Sr. Manoel Moraes Lopes, ex-prefeito de Ibaretama – CE (gestões: 1997-2000 e 2001-2004), em virtude de irregularidades na aplicação dos recursos do Convênio nº 490/2000, celebrado em 28/11/2000, no valor de R\$ 150.000,00 (sem contrapartida), cujo objeto consistia na reconstrução de 25 casas populares, nos termos do plano de trabalho aprovado, que incluía a relação nominal dos beneficiários das moradias;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a responsabilidade dos Srs. Roberto Roque Pires e Francisco Edson de Moraes da presente relação processual;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Manoel Moraes Lopes, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, e 19, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, condenando-o, em solidariedade com a empresa VBS Construções Ltda., ao pagamento da quantia de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde 4/1/2001 até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, a importância de R\$ 801,51 (oitocentos e um reais e cinquenta e um centavos), ressarcida em 27/4/2001, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da quantia devida, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a” da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU;

9.3. aplicar ao Sr. Manoel Moraes Lopes e à empresa VBS Construções Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.2 e 9.3 deste Acórdão, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992; e

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 20/2013 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/6/2013 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3513-20/13-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral